

Dispõe sobre a criação do
Ginásio Municipal de Glanura.

Art. 1º - Fica criado o Ginásio Municipal de Glanura, mantido e superintencionado pela municipalidade.

Art. 2º - O Ginásio, que se destina ao ensino médio, nos moldes dos demais congêneres do país, deverá entrar em funcionamento depois de preenchidas as exigências do Ministério da Educação, por sua Inspeção de ensino.

Art. 3º - A nomeação do Diretor ficará a cargo do Prefeito, que escolherá pessoa de reconhecida idoneidade, cujo nome será submetido à Inspeção Seccional para aprovação.

Art. 4º - A municipalidade estabelecerá gratuidade de ensino aos estudantes reconhecidamente pobres, mediante sindicância ou aprovação nos exames de seleção, este último se houver necessidade de disputa de vagas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Glanura, em
18 de Fevereiro de 1967.

Al Silva
Prefeito

João Roberto Silva
Secretário